



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002921-05.2013.2.00.0000**Requerente:** Milton Biagioni Furquim**Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**Advogado(s):** MG063580 - André Campos de Figueiredo Silva (REQUERENTE)

Vistos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais opõe embargos declaratórios (**PET15**), a fim de esclarecer a amplitude do dispositivo da decisão monocrática (**DEC14**). Segundo o TJMG, apenas o procedimento relativo ao provimento da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Guaxupé/MG é que deveria ser anulado, e não toda a sessão do dia 22/05/2013.

DECIDO:

Assiste razão o Tribunal.

Com efeito, apenas o procedimento relativo ao provimento da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Guaxupé/MG deve ser anulado, considerando que apenas aquele foi questionado no CNJ e não os outros procedimentos da citada sessão.

Assim, conheço dos presentes embargos declaratórios e **DOU-LHES PROVIMENTO** para modificar o disposto sentencial (**DEC14**), que passará a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, com fulcro no art. 25, inc. XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, ANULO o procedimento relativo ao provimento da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Guaxupé/MG, a partir da recusa do nome do magistrado Milton Biagioni Furquim, com a determinação de que o TJMG siga o procedimento contido no PCA nº 0005156-13.2011.2.00.0000”.

Intimem-se.

JEFFERSON LUÍS KRAVCHYCHYN
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JEFFERSON LUÍS KRAVCHYCHYN em 03 de Junho de 2013 às 09:46:21

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
3b64f4c59cd348275e4aaed31baa780